LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Altera o Anexo XVI, da Lei Complementar nº 005 – Código Tributário do Município de Quirinópolis e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo XVI, da Lei Complementar nº 005 – Código Tributário do Município de Quirinópolis, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO XVI

TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA Art. 241	
1- DOCUMENTO	**SOBRE O VALOR DA U.V.F.Q**
Visto: abertura/registro de firma, responsabilidade técnica, alterações contratuais	**1,00**
Análise de planta baixa	**1,00**
Visto em registro de produtos	**1,00**
Certidão de baixa	**0,20**

2 - CADASTRO ESPECIAL		
GRUPO	**ESTABELECIMENTO**	**SOBRE O VALOR DA U.V.F.Q.**
I	Hospital /Casa de Saúde Clínica Médica com regime de Internação	**2,5**
II	Clínica Radiológica Clínica: Médica/Odontológica/ Veterinária e Congêneres sem regime de Internação. Embalsamento Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Fisioterapia/Clínica de Massagens Posto de Coleta de Exames/Transfusão	**2,0**
III	Ótica /Laboratório Ótico Drogaria/Farmácia de Manipulação RX Odontológico/Médico/Ultra-Som Dedetizadora	**1,20**

	Comércio de Produtos Agropecuários/Veterinários Comércio Varejista; Produtos de Limpeza	
IV	Consultórios Medicina/Odontologia/Psicologia/Fonoaudióloga/ Veterinária Acumpultura, Tatuagem Sala de Exames Complementares Laboratório de Prótese Dentária Dispensário de Medicamentos	**1,0**

3- CADASTRO NORMAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	SOBRE O VALOR DA U.V.F.Q.
I Grande Porte	Cerealista, Supermercado Indústria de Alimentos/Importação e Exportação Indústria de Artefatos: Cimentos, couros e madeira Hotel/Motel Torrefação e Moagem de Café Depósito Fechado de Alimentos	**2,5**
II Médio porte	Supermercado , Restaurante. Posto de Combustível, Transportadora Matadouro, indústria de sub-produtos	**2,0**
III Médio Porte	Dormitórios Panificadora/Confeitaria/Sorveteria,Pizzaria Madeireira/Marmoraria Mercearia/Armazém Varejista e congênere	**1,6**
IV médio porte	Agência Bancária, Escritórios. Oficina Mecânica/Auto Elétrica ,Torneadora e congêneres Funilaria e pintura Escola, Funerária Distribuidor de Bebidas Boutique, Confecções, Clube, Boate, Academias, Circo Veículo para Transporte de Alimentos	**1,2**
V Pequeno Porte	Bar/Pastelaria/Café e Similares, Sala de jogos Pit-dog/Trailer/Lanchonete/Cantina e congênere Açougue, Sorveteria/Distribuidor de Bebidas Mercearia/Armazém Varejista Indústria de Alimentos, Panificadora e congênere Salão de Beleza, perfumarias e congêneres Borracharia/Ferro Velho, Lavador de Carro Marcenaria/Serralheria, Ind. Artefatos de madeira Cimentos e couros.	**1,0**
	Barbearia/Salão de Beleza	

VI Pequeno porte	Frutaria /Quiosque, Bar e congêneres Banca de Alimentos em feiras-livres Vendedores ambulantes	**0,5**

Parágrafo Único – O presente Anexo, fica fazendo parte integrante da Lei Complementar nº 005 – Código Tributário do Município de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração